



MRS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**EXMO. SR. DR. EDUARDO SÁVIO BUSANELLO - JUIZ TITULAR DA VARA
REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA/RS**

Proc. n.º: 5007215-22.2025.8.21.0028

A **MRS Administração Judicial**, na condição de empresa especializada, mediante a nomeação deste Juízo para elaborar o **Laudo de Constatação Prévia**, ref. aos autos do Pedido de Recuperação Judicial n.º **5007215-22.2025.8.21.0028** requerida por **COMERCIAL AGRÍCOLA MIQUELON LTDA**, vem, respeitosamente, expor:

- **que analisou detalhadamente os elementos constantes nos autos;**
- **que vistoriou as dependências da requerente para melhor se inteirar no contexto em que esta opera;**
- **que procedeu nas diligências que entendeu pertinentes ao escopo da Constatação que lhe foi cometida;**
- **que, ao fim do presente instrumento, consubstanciou suas conclusões no Laudo de Constatação Prévia constante em anexo.**

Isto posto, requer o apensamento do referido Laudo aos autos, para ser submetido à elevada apreciação de V. Ex^a.

Termos em que pede deferimento.

Santa Rosa/RS, 25 de julho de 2025.

MRS - ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





SUMÁRIO

1.	OBJETO E OBJETIVO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA	-----p.03
2.	PRELIMINARES	----- p.03
2.1	Informações Iniciais	----- -p.03
2.2	A Empresa Requerente	-----p.05
2.3	Histórico da Requerente	-----p.06
3.	MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (MSR)	----- p.07
3.1	Matriz I - Índice de Suficiência Recuperacional	----- p.10
3.2	Matriz II - Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)	----- -p.12
3.3	Matriz III - Índice de Adequação Documental Útil (IADu)	----- p.13
3.4	Diagnóstico Global	-----p.15
4.	ANÁLISE FINANCEIRA	-----p.16
5.	INSPEÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA REQUERENTE	-----p.16
5.1	Vistoria <i>In Loco</i>	-----p.16
6.	DO DEVER DE DILIGÊNCIA DA AJ	-----p.22
6.1	DO PED. DE ESSENCIALIDADE DE BENS	-----p.23
7.	CONCLUSÕES	-----p. 27
8.	ENCERRAMENTO	----- p. 29





MRS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Ação : **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Vara : **VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA/RS**

Requerentes do Pedido : **COMERCIAL AGRÍCOLA MIQUELON LTDA**

Processo N.º : **5007215-22.2025.8.21.0028**

1. OBJETO E OBJETIVO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA:

O presente laudo tem por objeto a petição inicial e os documentos do Pedido de Recuperação Judicial da empresa COMERCIAL AGRÍCOLA MIQUELON LTDA, CNPJ n.º 27.826.623/0001-74.

Por fim, tem por objetivo verificar se a requerente possui todas as condições necessárias ao atendimento dos requisitos legais e técnicos pertinentes à matéria, visando à obtenção dos diversos benefícios que o instituto da recuperação judicial confere à empresa recuperanda.

2. PRELIMINARES:

2.1 INFORMAÇÕES INICIAIS:

Em primeiro lugar, a **MRS Administração Judicial** faz um agradecimento especial ao MM. Juízo por confiar em nossa *expertise* para a realização do LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA, através das informações e demonstrações contidas nos autos do Pedido de Recuperação Judicial formulado pela requerente.





A AJ considera como verossímeis as informações prestadas pela empresa e realizou a verificação com base nelas, motivo pelo qual as conclusões contidas neste trabalho baseiam-se, tão somente, no que foi disponibilizado nos autos e na vistoria.

Não houve investigação quanto aos documentos apresentados nos autos, tampouco sobre algum eventual gravame que possa recair sobre eles, mas apenas a verificação se as informações contidas no processo estão de acordo com o exigido no diploma legal regulatório (Lei nº 11.101/2005).

Cabe ressaltar que nenhum dos profissionais ligados à **MRS Administração Judicial** possui qualquer vinculação com as empresas periciadas ou tem algum interesse financeiro, demonstrando a TOTAL imparcialidade sobre os apontamentos contidos neste trabalho.

A análise feita é preliminar e se baseia nos dados fornecidos pelas empresas, de modo que não se assume qualquer responsabilidade sobre informações imprecisas ou inverídicas.

A Constatação verificou os dados fornecidos pela requerente, contudo, não dá nenhuma garantia, seja expressa ou tácita, sobre a veracidade ou integralidade das informações disponibilizadas nos autos, mas apenas as analisa com o intuito de contribuir e dar substrato à V. Ex.^a para a devida tomada de decisão.

Em suma, o presente laudo e suas conclusões têm por objetivo ser de uso do MM. Juízo para auxiliá-lo na apreciação do pedido de Recuperação Judicial e na condução do presente processo.

2.2 A EMPRESA REQUERENTE:

A requerente ingressou com pedido de Recuperação Judicial, elencando seus históricos e causas de sua crise econômico-financeira, conforme abaixo resumido.





2.3 HISTÓRICO DA REQUERENTE:

A requerente é uma empresa de pequeno porte, fundada em 01/06/2017, com sede no município de Independência/RS.

A trajetória desta com o oferecimento de serviços como construção de açudes; escavações; transporte de cargas; aterramento; limpeza de terrenos; drenagem; demolições; remoções; obras contratadas por prefeituras; construção de barragens; apoio em usinas hidrelétricas; construção de pontes e estradas, entre outros, ocasionou o seu exponencial crescimento, passando então a prestar serviços também para prefeituras, dentre elas, Independência, Catuípe, Três de Maio, São José do Inhacorá e Alegria. Além do atendimento, com seu maquinário agrícola, a produtores rurais.

Em meados de 2021 e 2022 a empresa se encontrava em significativo crescimento, com diversas prestações de serviços pelas região, de forma que passou a projetar o futuro da empresa considerando o cenário positivo financeiro vivido foi possível, então projetar o futuro da empresa e, a partir disso, promover os investimentos/contratações necessárias.

Assim, diante da oportunidade concreta de mercado na região, especialmente entre 2021 e 2022, a requerente realizou investimentos estruturais estratégicos, que visavam ampliar sua capacidade produtiva e atender à crescente demanda por serviços na região (serviços de terraplanagem, construção de açudes; escavações; transporte de cargas; aterramento; limpeza de terrenos; drenagem, entre outros).

Entretanto, a ocorrência de interferências climáticas, que prejudicaram seus clientes (produtores rurais e prefeituras), cumulou também em seu próprio prejuízo.

Relataram que o início da crise se deu pela estiagem percebida nos anos de 2022 até 2023, seguidas pelo volume de chuvas registrado em 2024, o que inviabilizou também até o prosseguimento da prestação de serviços para as prefeituras, que foram prejudicadas financeiramente pelas chuvas, principalmente a enchente de 2024, suspendendo,





assim, serviços por diversos meses, o que inclui aqueles prestados pela requerente, reduzindo drasticamente seu potencial financeiro. De igual forma, a requerente restou afetada pela estiagem ocorrida nos anos de 2024 e 2025, reduzindo drasticamente a prestação de seus serviços a produtores rurais.

Atualmente, a requerente busca a retomada gradual da atividade empresarial nos moldes como anteriormente promoveu, no intuito de promover o pagamento de credores, bem como objetivando a continuidade da empresa, com o fomento do comércio regional, gerando empregos diretos e indiretos, contribuindo para a economia local.

3. MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (MSR):

A *MRS Administração Judicial* procedeu a análise da petição inicial ajuizada pela requerente e de sua respectiva documentação, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Nesse sentido, no presente laudo, adota-se a metodologia desenvolvida e organizada pelo Dr. Daniel Carnio Costa, ex-Juiz de Direito de São Paulo/SP, o qual entende usar o modelo norteador, tendo como premissas essenciais os arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005, aplicando tal metodologia de análise da empresa devedora por ocasião do ajuizamento da ação de recuperação judicial, denominado Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR).¹

Segundo os Autores, a aplicação prática contempla, objetivamente, três matrizes distintas e inter relacionadas:

a. Primeira matriz: Constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47, onde há a análise de elementos mais amplos, porém taxativos, acerca da atividade e operação da empresa devedora, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no

¹ COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. CONSTATAÇÃO PRÉVIA EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS – O Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR); Curitiba: Ed Juruá, 2019. p 216.





denominado **Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)**;

b. Segunda matriz: Verificação objetiva dos requisitos legais, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência fática apurada na sede da empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas corresponde ao **Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)**;

c. Terceira matriz: Verificação objetiva dos requisitos legais listados no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência fática verificada na sede da empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas corresponde ao **Índice de Adequação Documental Útil (IADu)**; Das análises efetuadas, foram atribuídas as pontuações correspondentes a cada uma das respostas padronizadas previstas no modelo, conforme a seguir:

I. NÃO ATENDIDO: 0 (zero) pontos; quando a requerente não apresentou ou preencheu o requisito em questão. Sua atividade se encaixa no item de avaliação, mas não o atendeu em vista da análise;

II. ATENDIDO PARCIALMENTE: 5 (cinco) pontos em uma escala até 10; quando a requerente preencheu ou atendeu o requisito sob avaliação, mas não atende totalmente, mas apenas parcialmente, ao item avaliado, e

III. ATENDIDO: 10 (pontos) em uma escala até 10; quando a requerente atende ao item avaliado e tem, segundo as condições sumariamente verificadas, condições de atender plenamente ao fundamento ou requisito.

Destaca-se que todas as pontuações obtidas resultaram nos valores dos indicadores propostos, como também estão justificadas nos campos específicos.

Nesse diapasão, apresentamos o cumprimento (ou não cumprimento) dos requisitos legais elencados na Lei nº 11.101/2005 em forma de tabela (matrizes), para que seja mais fácil a visualização dos mesmos:





3.1. MATRIZ I - ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL:

DIMENSÕES DA PRIMEIRA MATRIZ DO MSR / ART 47				
	ITEM A SER VERIFICADO	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa Teórica / Racional para a avaliação do item
	i. Primeira Dimensão do art. 47: Manutenção da Fonte Produtora e condições de superar a crise econômica			
1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	Concordo	10	A empresa continua ativa prestando serviços e ofertando os seus produtos.
2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	Concordo	10	Sim, a estrutura é condizente com a atividade desempenhada.
3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	Concordo	10	A empresa possui ativos suficientes para continuar a desenvolver as atividades.
4	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	Concordo Parcialmente	10	Sim, os ativos estão, em sua maioria, em condições regulares a boas.
	ii. Segunda Dimensão do art. 47: Manutenção do Emprego			
5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a vender/prestar serviços ou vender mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	Concordo	10	Sim, há a manutenção de 05 empregos ativos, além de contratações temporárias.
6	O potencial de empregabilidade é significativo?	Concordo parcialmente	05	Apesar dos poucos empregos diretos atuais, a empresa tem alternância significativa dos empregos temporários.
7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	Concordo parcialmente	05	A geração de empregos é medianamente relevante em relação ao porte do município de Independência.
8	A empresa gera empregos indiretos?	Concordo	10	Sim, pelo menos 02, considerando as demandas em diversos locais.
	iii. Terceira Dimensão do art. 47: Função social e estímulo à atividade econômica			
9	A entidade é um <i>player</i> relevante em seu segmento de atuação?	Concordo	10	A empresa possui um porte médio, com prestação de serviços à prefeituras e produtores rurais.
10	Os produtos / serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no	Não Concordo	00	Os serviços prestados e os produtos ofertados pelas requerentes possuem





DIMENSÕES DA PRIMEIRA MATRIZ DO MSR / ART 47				
	ITEM A SER VERIFICADO	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa Teórica / Racional para a avaliação do item
	i. Primeira Dimensão do art. 47: Manutenção da Fonte Produtora e condições de superar a crise econômica			
1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	Concordo	10	A empresa continua ativa prestando serviços e ofertando os seus produtos.
	mercado?			substitutos.
	iv. Quarta dimensão do art. 47: Interesse dos credores			
11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total / Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	Concordo parcialmente	05	Em maio de 2025 o ILG é de 0,63. Não foi possível apurar o passivo exato não sujeito pela ausência da documentação correspondente
12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro operacional ajustado / Ativo total). Informar a rentabilidade média dos ativos	Concordo	10	ROI em 2021: 4,02%; em 2022: 7,18%; em 2023: 23,73%, em 2024: 13,40%
	TOTAL		105	
	Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)		87,5%	

3.2. MATRIZ II - ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADE):

REQUISITOS ESSENCIAIS AO PEDIDO / ART 48					
	ITEM A SER VERIFICADO	Justificativa Teórica / Racional para a avaliação do item	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa resumida quando o analista não atribui pontuação máxima
	Itens relativos ao art. 48: análise da regularidade da empresa peticionante				
1	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos;	Cartão CNPJ (Ev. 01, CNPJ5)	Concordo	10	Pontuação máxima
2	Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas	Certidões negativas	Concordo	10	Pontuação máxima. Documento enviado após requerimento





	por sentença transitadas em julgado;				administrativo da AJ
3	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Certidões negativas	Concordo	10	Pontuação máxima. Pontuação máxima. Documento enviado após requerimento administrativo da AJ
4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005;	Certidões negativas	Concordo	10	Pontuação máxima. Pontuação máxima. Documento enviado após requerimento administrativo da AJ
5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005.	Certidões negativas	Concordo	10	Pontuação máxima. Pontuação máxima. Documento enviado após requerimento administrativo da AJ
TOTAL				50	
Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)				100%	

3.3. MATRIZ III - ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADU):

DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA O PEDIDO INICIAL, EXIGÊNCIAS DO ART 51						
		ITEM A SER VERIFICADO	Justificativa Teórica / Racional para a avaliação do item	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa resumida quando o analista não atribui pontuação máxima
		Itens relativos ao art. 51: Análise de documentos				
Art 51		<i>Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:</i>				
1	I	Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Petição Inicial (Ev. 01, inic1)	Concordo	10	Pontuação máxima
2	IIa	Balanço patrimonial;	Ev. 01, anexos 7; 8; 9 e 10	Concordo	10	Pontuação máxima
3	IIb	Demonstração de resultados acumulados;	Ev. 01, anexos 12; 13; 14 e 15	Concordo	10	Pontuação máxima
4	IIc	Demonstração do resultado desde o último exercício social;	Ev. 01, anexos 15 e 16	Concordo	10	Pontuação máxima
5	IId	Relatório gerencial de fluxo de caixa e	Ev. 01, anexos 18 e	Concordo	10	Pontuação máxima





		sua projeção;	19			
	IIe	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Petição Inicial (Ev. 01, inic1)	Concordo	10	Pontuação máxima
6	III	Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminado na sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;	Ev. 01, anexo 23	Concordo	10	Pontuação máxima
7	IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Ev. 01, anexo 24	Concordo	10	Pontuação máxima
8	V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Cartões CNPJ (Ev. 01, CNPJ5); Certidão Simplificada (Ev. 01, anexo 26) e Contrato Social (Ev. 01, contrsocial4)	Concordo	10	Pontuação máxima
9	VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Declaração e recibo de entrega de IR	Discordo	00	A simples declaração contida no ev. 01, anexo 27, não possui força probatória
10	VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Ev. 01, anexos 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 36; 37 e 38	Concordo	10	Pontuação máxima
11	VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Ev.01, anexo 39	Concordo	10	Pontuação máxima
12	IX	A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Ev. 01, anexos 40 e comp 50	Concordo	10	Pontuação máxima





13	X	O relatório detalhado do passivo fiscal	Ev. 01, anexo 41; comp 51; 52 e 53	Concordo	10	Pontuação máxima
14	XI	A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	IR ou relação (Ev. 01, comp 42; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 84; 85; 86; 96; 97; 98 e 99	Concordo parcialmente	05	Apresentada relação de bens e contratos, mas ausente imposto de renda da pessoa jurídica
15		Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas;	Ev. 01, anexos 7 ao 20; comp 95	Concordo	10	Pontuação máxima
		TOTAL			145	
		Índice de Adequação Documental Útil (IADu)			90,62%	

3.4. DIAGNÓSTICO GLOBAL:

MATRIZ I - ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)			
DIMENSÕES DO ART. 47 DA LREF	Condições (120 pontos)	Resultados	Percentual (%)
Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	ISR ≥ 40 pontos DEFERIMENTO ISR ≤ 40 pontos INDEFERIMENTO	40	
Manutenção do Emprego		30	
Função social e estímulo à atividade econômica		20	
Interesses dos credores		15	
ISR atingido pelas requerentes		105	87,5%
Diagnóstico	DEFERIMENTO		

MATRIZ II - ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADE)			
DIMENSÕES DO ART. 48 DA LREF	Condições (50 pontos)	Resultados	Percentual (%)
Art. 48 - Certidões e legalidade do pedido	IADe = 50 pontos: DEFERIMENTO IADe < 50 pontos: INDEFERIMENTO	50	100%
IADe atingido pelas requerentes		10	100%
Diagnóstico	DEFERIMENTO		

MATRIZ III - ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADu)			
DIMENSÕES DO ART. 51 DA LREF		Condições (160 pontos)	Percentual (%)
Art. 51 - Petição inicial e documentos que a acompanham	IADu = 160 pontos: DEFERIMENTO IADu < 160 e ≥ 110 pontos: DEFERIMENTO para	145	90,62%





	complementação ao AJ e nos autos em 30 dias IADe < 110 pontos: EMENDA A INICIAL		
IADu atingido pelas requerentes		145	90,62%
Diagnóstico	DEFERIMENTO PARA COMPLEMENTAÇÃO AO AJ E NOS AUTOS EM 30 DIAS		

4. ANÁLISE FINANCEIRA:

A Auxiliar apresenta, após coleta dos documentos contidos no processo, por meio de gráficos ilustrativos, a análise financeira resumida da requerente no período compreendido de 2021 a maio de 2025.

BALANCETES PATRIMONIAIS - BPs:

Seguem, de forma sintética, os valores dos principais grupos de contas dos BPs:

	2021	AV		2022	AV	AH
ATIVO	R\$ 1.517.965			R\$ 5.122.506		
Ativo Circulante	R\$ 404.161	26,63%		R\$ 963.381	18,81%	138,37%
Ativo Não Circulante	R\$ 1.113.805	73,37%		R\$ 4.159.125	81,19%	273,42%
PASSIVO	R\$ 1.311.998			R\$ 4.598.921		
Passivo Circulante	R\$ 483.809	36,88%		R\$ 1.887.126	41,03%	290,06%
Passivo Não Circulante	R\$ 828.189	63,12%		R\$ 2.711.796	58,97%	227,44%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 205.968			R\$ 523.585		

	2023	AV	AH	2024	AV	AH
ATIVO	R\$ 4.981.301			R\$ 6.586.835		
Ativo Circulante	R\$ 325.154	6,53%	-66,25%	R\$ 2.380.140	36,13%	632,00%
Ativo Não Circulante	R\$ 4.656.147	93,47%	11,95%	R\$ 4.206.695	63,87%	-9,65%
PASSIVO	R\$ 3.075.470			R\$ 3.383.903		
Passivo Circulante	R\$ 923.725	30,04%	-51,05%	R\$ 1.597.540	47,21%	72,95%
Passivo Não Circulante	R\$ 2.151.745	69,96%	-20,65%	R\$ 1.786.363	52,79%	-16,98%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1.905.831			R\$ 3.202.932		

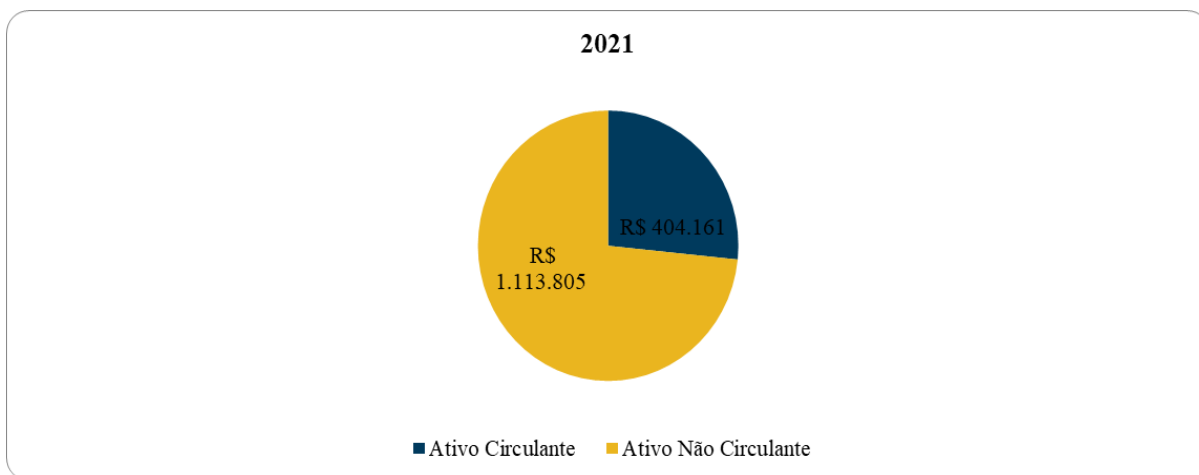




	mai/25	AV	AH
ATIVO	R\$ 1.989.730		
Ativo Circulante	R\$ 1.989.730	100,00%	-16,40%
Ativo Não Circulante	R\$ -	0,00%	-100,00%
PASSIVO	R\$ 3.166.178		
Passivo Circulante	R\$ 1.661.056	52,46%	3,98%
Passivo Não Circulante	R\$ 1.505.122	47,54%	-15,74%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$ 1.176.448		

AV – Análise Vertical | AH – Análise Horizontal

Observou-se que durante o período de 2021 a maio de 2025, o Ativo Circulante experimentou aumento de 392%. Em 2021, totalizava a importância de R\$404.161, representando o percentual de 26,63% do Ativo Total:

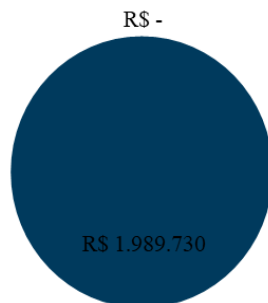


Em maio de 2025, esse valor aumentou para R\$1.989.730, equivalente ao percentual de 100% do Ativo Total. Assim sendo, foi percebida variação absoluta positiva de R\$1.585.569.





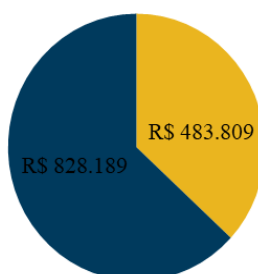
Maio 2025



■ Ativo Circulante ■ Ativo Não Circulante

Foi possível concluir que durante o período de 2021 a maio de 2025, o Passivo Circulante experimentou aumento que representou o percentual de 243%. Notou-se que, em 2021, totalizava R\$ 483.809, representando o índice de 36,88% do Passivo Total:

2021



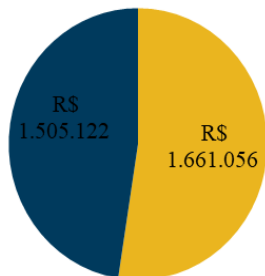
■ Passivo Circulante ■ Passivo Não Circulante

Em maio de 2025, esse valor aumentou para R\$1.661.056, equivalente a 52,46% do Passivo Total. Isso representa uma variação absoluta positiva de R\$1.177.248.





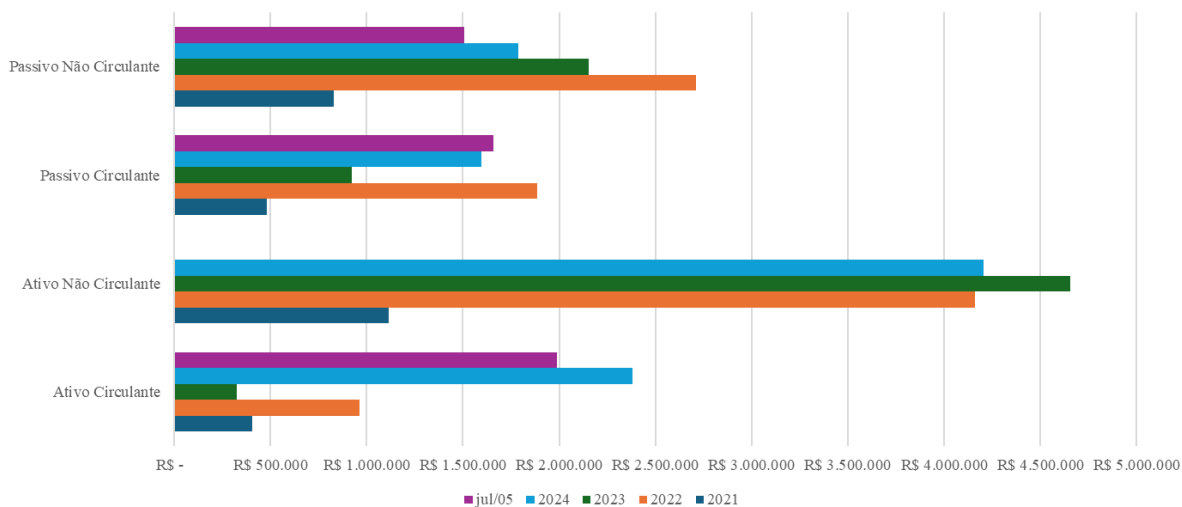
Maio 2025



■ Passivo Circulante ■ Passivo Não Circulante

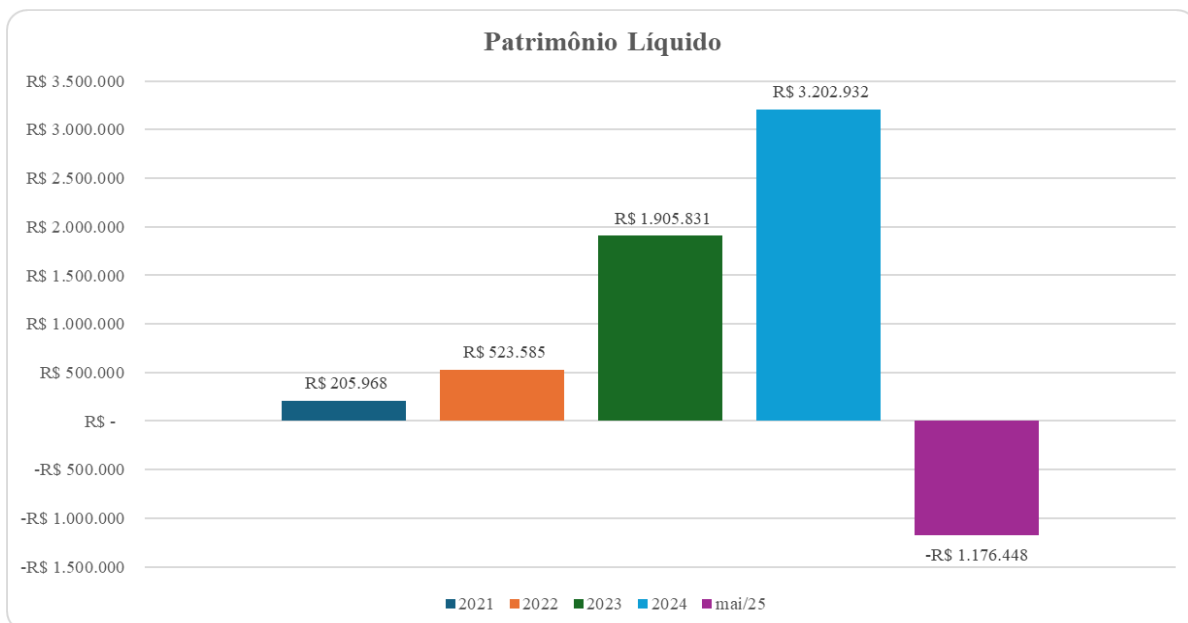
Prosseguindo, no gráfico abaixo é possível notar a evolução dos ativos e passivos da empresa de 2021 a maio de 2025:

Evolução Ativos e Passivos



Analisando a documentação contábil para o período de 2021 a maio de 2025, observou-se que o Patrimônio Líquido da empresa passou por variação negativa. Em 2021, apresentou valor de R\$205.968 e em maio de 2025 o valor chegou a -R\$1.176.448.



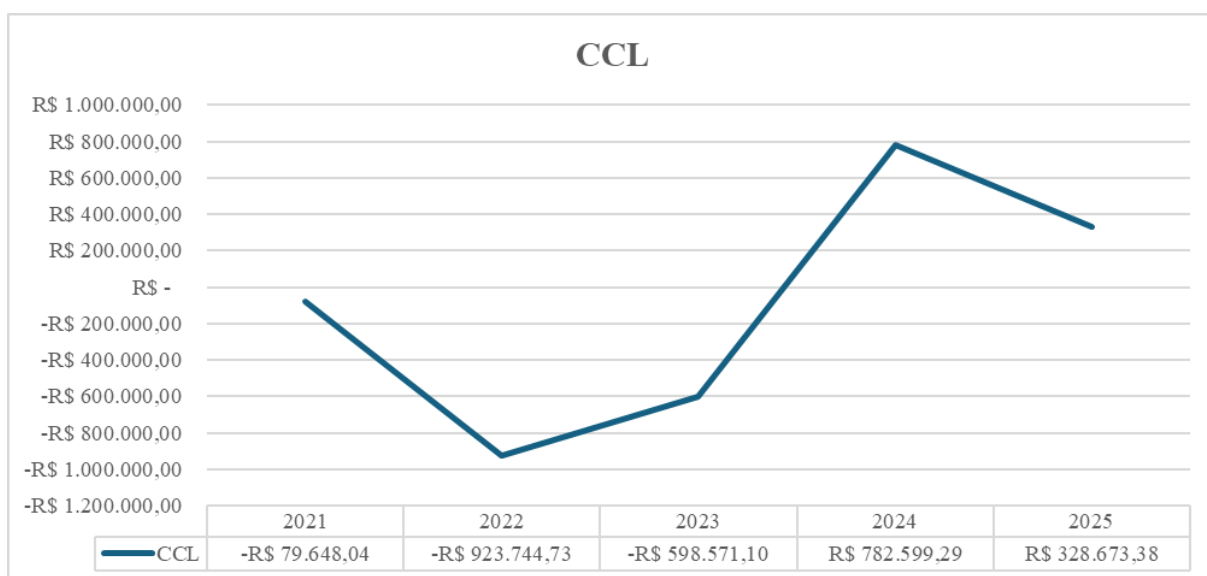


Mediante a visualização do gráfico acima, constata-se que o Patrimônio Líquido decresceu durante esse período.

INDICADORES FINANCEIROS:

Capital Circulante Líquido (CCL) = Ativo Circulante (-) Passivo Circulante

O gráfico abaixo demonstra a evolução do Capital Circulante Líquido:

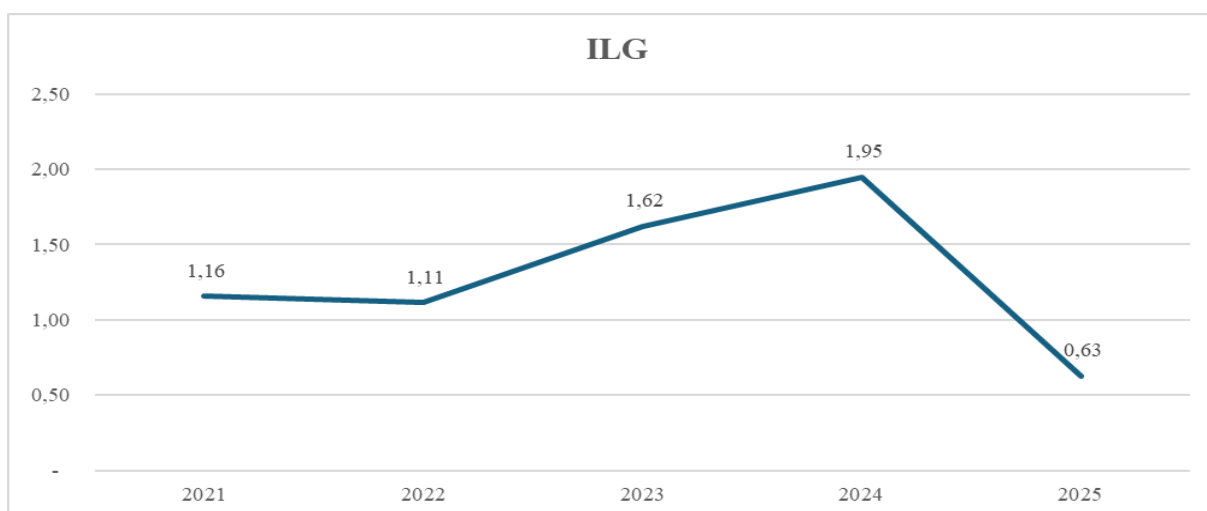


É possível perceber que o CCL da empresa iniciou com o valor de -R\$ 79.648 em 2021 e finalizou com R\$ 328.673 em maio de 2025.

Nesse sentido, conclui-se que, apesar da aparente melhoria, a empresa perdeu tração no último ano e o cenário atual requer atenção para que não adentre o cenário negativo ainda em 2025.

$$\text{Índice de Liquidez Geral (ILG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

Segue abaixo a evolução do ILG:

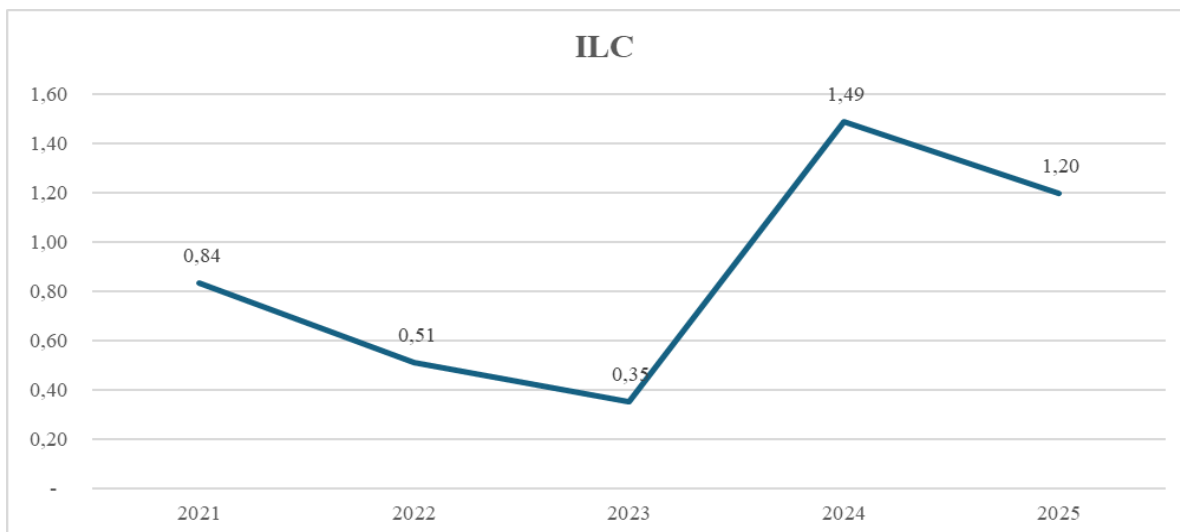


A empresa iniciou com um ILG de 1,16 em 2021. Nos anos de 2022 a 2024 obteve boa recuperação e chegou a 1,95. O ano de 2025 não foi positivo e a empresa finalizou maio com o índice de 0,63, ou seja, a empresa não tem ativos suficientes para cobrir os passivos.

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Segue abaixo a evolução do ILC:

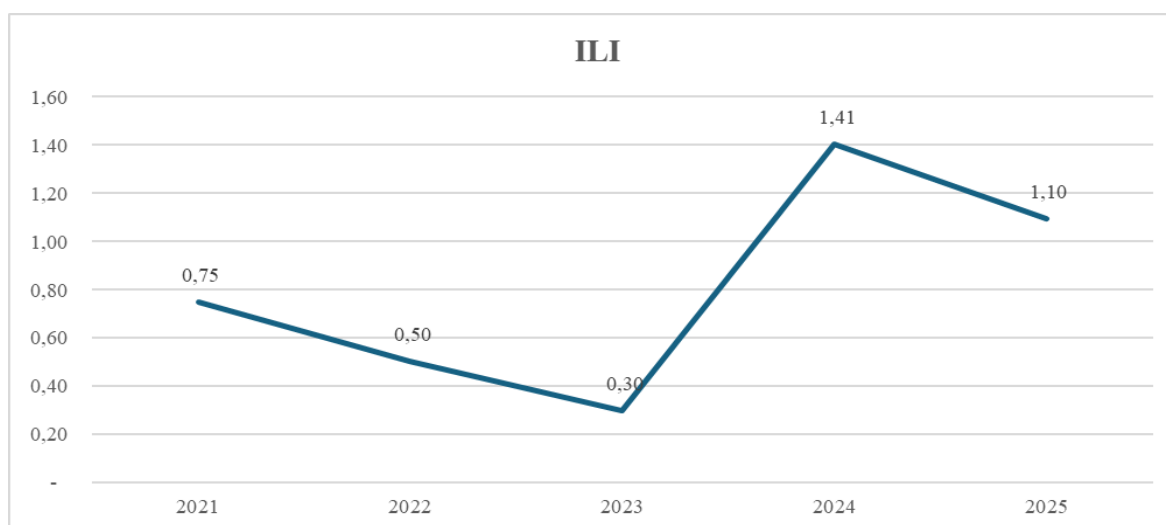




A empresa finalizou 2021 com um ILC de 0,84 . Decaiu em 2022 e 2023 chegando a um nível preocupante de 0,35. Felizmente em 2023 obteve uma expressiva recuperação, fechando com 1,49. Porém em 2025, voltou a cair finalizando com um índice de 1,20. Ainda está no cenário positivo, ou seja, possui mais ativos circulantes que passivos circulantes, mas está em declínio e perto do patamar de 1,00.

$$\text{Índice de Liquidez Imediata (ILI)} = \frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Passivo Circulante}}$$

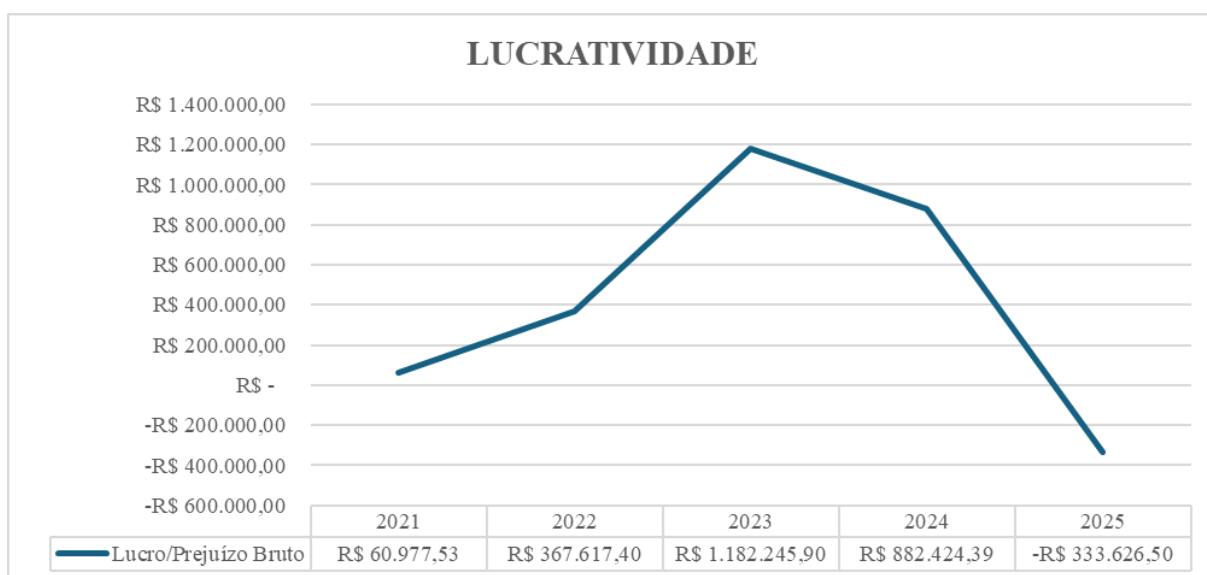
Deste modo, o gráfico abaixo apresenta a evolução do Índice de Liquidez Imediata:



O ILI da empresa iniciou com o índice de 0,75 em 2021 chegando ao menor nível em 2023 com 0,30. Em 2023 obteve forte avanço e quebrou a barreira de 1,00, chegando ao nível de 1,41 e tornando a empresa sólida com recursos imediatos. Infelizmente em 2025 caiu novamente e finalizou maio com 1,10, mas ainda em um cenário positivo e de liquidez..

LUCRATIVIDADE

Com isso, demonstra-se, abaixo, a lucratividade da empresa:



A empresa operou com lucro de 2021 a 2024. Destaque para os anos de 2023 e 2024 que juntos totalizaram mais de dois milhões de lucro. Infelizmente o cenário não se sustentou em 2025 e o prejuízo acumulado até maio é de -R\$ 333.626.

CONCLUSÃO

A análise do balanço mensal da empresa COMERCIAL AGRÍCOLA MIQUELON LTDA - EPP, referente ao período de 2021 a maio de 2025, evidencia uma trajetória marcada por forte expansão, acompanhada de fragilidades crescentes na estrutura financeira.

Inicialmente, observa-se uma relevante evolução no volume de





ativos circulantes, sinalizando um aumento significativo na capacidade operacional da empresa. No entanto, esse crescimento não foi acompanhado de forma equilibrada pelo patrimônio líquido, que apresentou deterioração contínua ao longo do período possível de descapitalização. O passivo circulante também cresceu de maneira expressiva, revelando maior dependência de obrigações de curto prazo.

Apesar de o capital circulante líquido ter apresentado recuperação ao longo do tempo, essa melhora não se consolidou de forma estável, e os dados mais recentes indicam uma perda de fôlego, o que requer atenção imediata para evitar que a situação volte a se agravar.

Os indicadores de liquidez mostram oscilações importantes. A liquidez geral, que havia se fortalecido nos anos anteriores, sofreu forte queda em 2025, revelando que os ativos totais já não são suficientes para cobrir o total de passivos. A liquidez corrente segue em patamar positivo, mas em declínio, o que sinaliza que, embora a empresa ainda tenha capacidade de cumprir suas obrigações de curto prazo, esse equilíbrio está sob risco. A liquidez imediata, embora ainda em cenário favorável, também apresentou queda recente, indicando redução na disponibilidade de recursos de curtíssimo prazo.

No que se refere à lucratividade, a empresa apresentou bom desempenho até 2024, com resultados positivos consistentes. Contudo, o ano de 2025 trouxe um resultado negativo expressivo, revertendo a tendência anterior e reforçando a preocupação com a atual estrutura financeira.

De forma geral, a análise aponta para um crescimento acelerado nos primeiros anos, mas com sinais claros de enfraquecimento em 2025. A empresa precisa agir com cautela, reavaliando sua estrutura de capital e controlando seus custos, de forma a evitar desequilíbrios financeiros mais graves nos próximos meses.

5. INSPEÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA REQUERENTE:





5.1. VISTORIA *IN LOCO*:

A AJ diligenciou em 21/07/2025 no endereço informado nos autos: Rua Anísio Araujo e Silva, n.º 012, apto 104, bairro Centro, no município de Independência, promovendo a inspeção do principal estabelecimento da devedora. A vistoria foi acompanhada pelo Sr. Edgar Antônio Miquelon, sócio-administrador.

A vistoria foi realizada para avaliar o funcionamento e operação da atividade da empresa e até mesmo o impacto das condições climáticas extremas, tanto enchentes quanto secas, nas operações e na saúde financeira da requerente, dada a finalidade da sua atividade empresarial.

Observou-se, consoante comprovam as fotografias, que a sede da empresa é utilizada como ponto de apoio operacional, equipada com cozinha, banheiro, e área de convivência, mas sem fluxo de funcionários, considerando que todo trabalho desenvolvido é externo e que o próprio sócio-administrador igualmente promove as prestações dos serviços. Com isso, pontuou que as funções administrativas que concernem aos documentos contábeis e financeiros, segundo pontuou o Sr. Edgar, ficam centralizadas no escritório contábil. Anota-se que o andar superior da edificação é utilizado como moradia do Sr. Edgar.

Notou-se que as atividades da empresa são, em sua totalidade, realizadas externamente, haja vista tratar-se de empresa cujo cunho operacional é a prestação de serviços de terraplanagem, construção de barragens, construção de pontes, estradas, preparo do solo para plantio, carga e descarga de equipamentos, entre outros.

Ainda em diligência, a Auxiliar restou informada que as manutenções dos equipamentos agrícolas são realizadas em empresas terceirizadas parceiras. Tomou conhecimento também que, diante da ausência de pátio/estacionamento próprio, os implementos agrícolas são guarnecidos na propriedade dos clientes durante a prestação de serviço e, quando inexistente serviço a ser prestado, são estacionados no posto de combustível situado ao lado da empresa.



Concluiu-se, após a diligência, os seguintes pontos principais com relação à empresa:

Força de Trabalho: A requerente mantém 05 funcionários fixos, além dos eventualmente contratados, a depender do volume de serviços a serem prestados.

Endividamento: As principais obrigações financeiras são com instituições do Banco do Brasil e Bradesco.

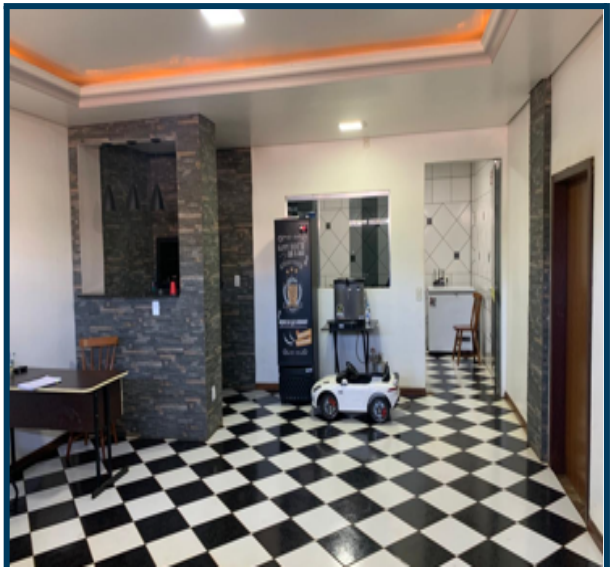
Impacto das Condições Climáticas: As enchentes de 2024 e a subsequente seca de 2024 e 2025 comprometeram severamente a produtividade, afetando a sustentabilidade financeira e operacional da empresa, que depende profundamente da possibilidade de trabalho nas áreas rurais, rodovias e demais trabalhos que necessitam de boas condições climáticas.

Estratégias e Perspectivas Futuras: A empresa busca usar o processo de recuperação judicial para renegociar dívidas e realinhar suas operações com as realidades do mercado e condições climáticas, visando estabilizar suas operações e assegurar a continuidade dos negócios.

Foi observado que a empresa mantém suas atividades principais (comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças), cumprindo, *s.m.j*, a sua função social de promover empregos e estímulo à atividade econômica, em consonância com o art. 47 da LREF.

Abaixo as imagens do levantamento fotográfico:





6. DO DEVER DE DILIGÊNCIA DA AJ:

Esta AJ, conforme decisão do evento 26, e, por *dever de diligência* que lhe é imposto, deve o profissional nomeado munir o Magistrado de todas as informações atinentes ao procedimento recuperacional, porquanto tratar-se função imparcial de auxiliar do Juízo, possuindo *múnus* público e de interesse social.

Sobre o tema, conforme destaca Manoel Justino Bezerra Filho²:

² Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005 comentada artigo por artigo. 14. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019, p.115.





“do administrador judicial depende, em grande parte, o bom ou mau resultado da falência ou da recuperação. Um administrador diligente irá trazer para a massa bens e recursos que um negligente sequer pensará que possam existir.”

Na mesma toada, leciona Paulo Fernando Campos Salles de Toledo³, sobre a função do Administrador Judicial:

“Saberá fazer ilações, descobrir fatos que se supunham ficar ignorados, ganhar causas que a omissão poderia conduzir ao fracasso”.

Destarte, passa-se a expor temas que esta auxiliar julga pertinentes ao pedido de RJ para apreciação do MM. Juízo:

6.1. DO PEDIDO DE ESSENCIALIDADE DE BENS (item 7.2, alínea d):

a parte busca a declaração da essencialidade de 14 (quatorze) bens, sendo eles: **1)** escavadeira hidráulica sobre esteiras, marca liugong, modelo 915, ano 2021, cor amarela, serie clg915ezpme097950, motor diesel no 76917755, peso operacional 14.050 kg; **2)** rompedor hidraulico msb saga, 250h-ca para escavadeira new holland e2015, ano 2022, cor azul; **3)** engate rapido aztech eng 2000h, para escavadeira new holland e2015, ano 2022, cor azul; **4)** kit hidraulico para engate em escavadeira new holland e2015, ano 2022, cor azul; **5)** kit hidraulico para rompedor em escavadeira new holland e2015, ano 2022, cor azul; **6)** retroescavadeira, modelo 416, marca cat, ano 2022, cor amarela, serie 00416jl9p04050, serie de motor g8x09839; **7)** escavadeira hidraulica, modelo 320gc, marca cat, ano 2022, cor amarela, serie cat00320jbr440069, serie de motor g9f10478; **8)** escavadeira hidraulica, modelo e215c evo, marca new holland, ano 2022, cor amarela, chassi no hbzn215cena04813, motor no 6259838; **9)** prancha carrega tudo 2 eixo be-sr, marca nassesilva, cor amarela, chassi no 979s2pm00nc001113; **10)** escavadeira hidraulica sobre esteiras, marca liugong, modelo 915e, ano 2022, cor amarela, serie clg915ezame703867, motor diesel no 77228920, peso operacional 14.050 kg; **11)** escavadeira hidraulica, modelo

³ Toledo, RDM 122, p. 171.





323, marca cat, ano 2023 série cat00323kbr940192, serie motor 45018630, motor a diesel, cor amarela; **12)** camionhonete i/ Toyota Hilux cdsrxa4fd, ano 2018, cor preta, placa fxs9a15, renavam no 01147812044; **13)** caminhão scania, modelo r440, cor branco, chassi 9bsr6x400d3841672; placas AXL8B53; **14)** escavadeira hidraulica, modelo e215c evo, marca new holland, ano 2020, cor amarela, chassi no hbzn215chlaa03702, motor no 6219130.

Pois bem, a fim de ser verificada, de fato, a manutenção da atividade empresarial e, por conseguinte, a função social desta face o sistema econômico local, a AJ compareceu nas instalações das empresas, para fins de averiguar o uso dos bens e o status de realização das atividades.

De início, destaca-se que, durante a diligência e em aparência de boa-fé, houve a informação pelo Sr. Edgar de que os seguintes bens não se encontram sob posse da requerente, não sendo essenciais. São eles: item **6)** retroescavadeira, modelo 416, marca cat, ano 2022, cor amarela, série 00416jl9p04050, serie de motor g8x09839 e item **12)** camionhonete i/ Toyota Hilux cdsrxa4fd, ano 2018, cor preta, placa FXS9A15, renavam no 01147812044. Ambos foram vendidos em momento anterior ao pedido de recuperação judicial e, sobre estes, a AJ obteve sucesso na coleta da comprovação da compra e venda da camionete Toyota Hilux placa FXS9A15. Quanto ao outro bem, diante do insucesso desta Auxiliar, necessário o esclarecimento da parte quanto ao pleito.

Em prosseguimento, foi possível apurar a utilização de alguns dos bens citados acima para fins de continuidade da atividade empresarial.

Os bens contidos nos itens **2)** rompedor hidráulico msb saga, 250h-ca para escavadeira new holland e2015, ano 2022, cor azul; **9)** prancha carrega tudo 2 eixo be-sr, marca nassesilva, cor amarela, chassi no 979s2pm00nc001113 e **13)** caminhão cania, modelo r440, cor branco, chassi 9bsr6x400d3841672; placas AXL8B53 se encontravam em local próximo, uma vez que vinham de conclusão de prestação de serviço na região.

Sob entendimento desta AJ, os bens se tratam de elemento essencial ao adequado desenvolvimento das atividades da empresa, uma vez que são responsáveis pelo





carregamento de todo o maquinário até o local da prestação do serviço. Destaca-se, ainda, que a correspondente documentação foi prontamente apresentada à AJ.

Para melhor ilustrar, a AJ apresenta as fotografias abaixo dos citados bens compostos pelos itens 2, 9 e 13:





Outrossim, por meio das diligências desta Auxiliar, foi possível verificar a essencialidade de demais maquinários, sendo responsáveis pelas escavações e demais trabalhos realizados pela empresa, todos tendo auxílio direto de escavadeiras, sendo que, sem eles, é possível concluir pela impossibilidade da empresa em exercer suas atividades.

Os maquinários em questão são aqueles relacionados nos itens **1)** *escavadeira hidráulica sobre esteiras, marca liugong, modelo 915, ano 2021, cor amarela, serie clg915ezpme097950, motor diesel no 76917755, peso operacional 14.050 kg;* **7)** *escavadeira hidraulica, modelo 320gc, marca cat, ano 2022, cor amarela, serie cat00320jbr440069, serie de motor g9f10478;* **8)** *escavadeira hidraulica, modelo e215c evo, marca new holland, ano 2022, cor amarela, chassi no hbzn215cenaa04813, motor no 6259838;* **10)** *escavadeira hidraulica sobre esteiras, marca liugong, modelo 915e, ano 2022, cor amarela, serie clg915ezame703867, motor diesel no 77228920, peso operacional 14.050 kg;* **11)** *escavadeira hidraulica, modelo 323, marca cat, ano 2023 série cat00323kbr940192, serie motor 45018630, motor a diesel, cor amarela e* **14)** *escavadeira hidraulica, modelo e215c evo, marca new holland, ano 2020, cor amarela, chassi no hbzn215chlaa03702, motor no 6219130.*

Nesse sentido, apresenta a fotografia dos citados bens, destacando-se com o envio documental que vai anexo a este Laudo:





MRS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



www.mrs.adm.br





Sendo assim, sob prisma desta AJ, não restam dúvidas acerca da necessidade e até mesmo dependência financeira que a requerente possui destes bens, que são responsáveis pela prestação do serviço primário da empresa.

Portanto, a AJ opina pela declaração da essencialidade dos seguintes bens:

- a) escavadeira hidráulica sobre esteiras, marca Liugong, modelo 915, ano 2021, cor amarela, serie clg915ezpme097950, motor diesel no 76917755, peso operacional 14.050 kg;*
- b) rompedor hidráulico msb saga, 250h-ca para escavadeira New Holland e2015, ano 2022, cor azul;*
- c) escavadeira hidráulica, modelo 320gc, marca cat, ano 2022, cor amarela, serie cat00320jbr440069, serie de motor g9f10478;*
- d) escavadeira hidráulica, modelo e215c evo, marca New Holland, ano 2022, cor amarela, chassi no hbzn215cenaa04813, motor no 6259838;*
- e) prancha carrega tudo 2 eixo be-sr, marca Nass e Silva, cor amarela, chassi no 979s2pm00nc001113;*
- f) escavadeira hidráulica sobre esteiras, marca Liugong, modelo 915e, ano 2022, cor amarela, serie clg915ezame703867, motor diesel no 77228920, peso operacional 14.050 kg;*
- g) escavadeira hidráulica, modelo 323, marca Cat, ano 2023 série cat00323kbr940192, serie motor 45018630, motor a diesel, cor amarela;*
- h) caminhão Scania, modelo r440, cor branco, chassi 9bsr6x400d3841672; placas AXL8B53;*





i) escavadeira hidráulica, modelo e215c evo, marca New Holland, ano 2020, cor amarela, chassi no hbzn215chlaa03702, motor no 6219130.

7. CONCLUSÕES:

Ante o exposto, a AJ, após profunda análise opina pela declaração da essencialidade dos seguintes bens: **a)** *escavadeira hidráulica sobre esteiras, marca Liugong, modelo 915, ano 2021, cor amarela, serie clg915ezpme097950, motor diesel no 76917755, peso operacional 14.050 kg; b)* *rompedor hidráulico msb saga, 250h-ca para escavadeira new holland e2015, ano 2022, cor azul; c)* *escavadeira hidráulica, modelo 320gc, marca cat, ano 2022, cor amarela, serie cat00320jbr440069, serie de motor g9f10478; d)* *escavadeira hidráulica, modelo e215c evo, marca New Holland, ano 2022, cor amarela, chassi no hbzn215cenaa04813, motor no 6259838; e)* *prancha carrega tudo 2 eixo be-sr, marca Nass e Silva, cor amarela, chassi no 979s2pm00nc001113; f)* *escavadeira hidráulica sobre esteiras, marca liugong, modelo 915e, ano 2022, cor amarela, série clg915ezame703867, motor diesel no 77228920, peso operacional 14.050 kg; g)* *escavadeira hidráulica, modelo 323, marca Cat, ano 2023 série cat00323kbr940192, série motor 45018630, motor a diesel, cor amarela; h)* *caminhão Scania, modelo r440, cor branco, chassi 9bsr6x400d3841672; placas AXL8B53; e i)* *escavadeira hidráulica, modelo e215c evo, marca New Holland, ano 2020, cor amarela, chassi no hbzn215chlaa03702, motor no 6219130.*

E manifesta também que procedeu a análise das informações e documentos contidos nos autos do pedido de recuperação judicial e constatou que as requerentes **atingiram os scores mínimos necessários**, segundo o **Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR)**, em todas as matrizes, sendo elas, I - Índice de suficiência recuperacional (ISR), II - Índice de Adequação Documental Essencial (IADE) e III - Índice de adequação documental útil (IADU), havendo ausência de apenas 02 (dois) documentos que não obstem o deferimento do processamento, sendo eles:

a. *Relação de bens particulares do sócio-administrador por*





MRS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

meio de IR (declaração e recibo), conforme determina o art. 51, XI, da LREF;

b. Relação de bens particulares da empresa por meio de IR (declaração e recibo), conforme determina o art. 51 da LREF;

Nesse ponto, opina pelo DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO da presente recuperação judicial, com intimação da requerente para apresentar diretamente a AJ e no processo, no prazo de 30 dias, os documentos dos itens *a* e *b* acima).

8. ENCERRAMENTO:

A signatária dá por encerrado o presente Laudo de Constatação Prévia, e se coloca à inteira disposição deste MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Santa Rosa/RS, 25 de julho de 2025.

MRS - ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

